**PROCESSO Nº 726/2022**

**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

O Município de Condor/RS neste ato representado de Prefeito Municipal, Valmir Land, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, faz saber que estará recebendo credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio do DARM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO.

O prazo para Credenciamento terá início a partir das 09:00 horas do dia 16 de março de 2022, no Setor de Licitações, sito a Rua Ipiranga, 22, no Município de Condor/RS. Após a data e horário acima indicado, dar-se –á início ao CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras.

O prazo de vigência do presente Edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de março de 2022 e 16 de março de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novas instituições.

I – DO OBJETO

O CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DE DARM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, PREÇOS, PRAZOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

II – DO PREÇO E QUANTIDADE

2.1. O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionado pelos documentos arrecadados. O credenciamento realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para o Município, com o respectivo envio de arquivo retorno, dando a descrição dos tipos de serviços prestados e demais informações, bem como suas respectivas tarifas aplicadas.

2.2 A estimativa anual de recebimento de documentos de arrecadação é de aproximadamente 80.000 títulos, distribuídos nas seguintes formas de arrecadação:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **VALOR R$** |
| Guias de arrecadação municipal (por meio de Guichê) | R$ 4,00 |
| Guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, banco postal, etc | R$ 2,20 |
| Guias de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento-caixa eletrônico) | R$ 2,00 |
| Guia de arrecadação municipal (por meio de Internet (home, Office e mobile banking), pessoa física e jurídica | R$ 1,99 |

2.3. A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas, aonde com base nestas informações o Município irá efetuar o pagamento.

III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil e que tenham agência física no Município de Condor/RS, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3. Deverão ser cotados, **obrigatoriamente no mimo 03 (três)** itens.

3.4. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrições para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

3.5. **Não poderão participar deste Credenciamento**:

A) – instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

B) – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

IV – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratual devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

4.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.1.3. Declaração do banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo banco Central;

4.1.4. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – carteira de Identidade), para praticar todos as atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.2 – REGULARIDADE FISCAL

4.2.1. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto a Tributos Federais, Estaduais e Municipais expedida pela Receita Federal, estadual e do município sede da licitante (matriz);

4.2.2. Regularidade quanto a tributos e encargos sociais, na forma de certidão conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014;

4.2.3. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF – FGTS);

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele Tribunal (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

4.2.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 568/2005.

4.2.6. Comprovação de Cadastro vigente junto a FEBRABAN.

4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data limite para a sua apresentação.

DECLARAÇÕES

O licitante deverá apresentar as DECLARAÇÕES conforme disposto nos anexos IV, V, VI, do presente edital.

V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo I, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no edital.

5.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

VI – DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022.

6.2. O resultado será divulgado no site da Prefeitura - [www.condor.rs.gov.br](http://www.condor.rs.gov.br).

**VII – DO PRAZO RECURSAL**

7.1. A entidade que for considerada inabilitada e se não apresentarem a termo de renúncia, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da ata para interpor recurso.

7.2. O recurso será julgado conforme determina a Lei e será divulgado seu resultado no Portal de Transparência do município, considerando os credenciados habilitados.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste edital e seus anexos. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 03 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

IX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado aos credenciados pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supracitadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira. O credenciamento realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para a Prefeitura, com relatórios de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

9.2. Cabe ressaltar que cada desconto de tarifa deverá seguir relatório de descrições conforme acima citada.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

10.1. Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 2) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 1) devidamente fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| Ao Município de Condor/RSEdital Chamamento Público nº 001/2022Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃONome do Proponente: |

|  |
| --- |
| Ao Município de Condor/RSEdital de Chamamento Público nº 001/2022Envelope nº 002/2022 – PROPOSTA DE PREÇONome do Proponente: |

10.2. O não comparecimento do representante da proponente na sessão de abertura e julgamento dos envelopes não caracterizará a desistência e renúncia do prazo recursal previsto na Lei 8.666/93.

10.3. Considerar-se-á habilitadas as propostas que satisfazerem as exigências do edital.

10.4. Em seguida serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta de preços, desde que transcorrido o prazo de interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa em termo de Renúncia, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.4. O julgamento das propostas dar-se-á pelos valores da referência elencados no edital.

10.5. Será desclassificada a proposta que:

10.6. Não cumprir todas as condições do edital.

10.7. Ultrapassar o valor fixado pela Administração Municipal.

10.8. No caso de absoluta igualdade de condições, serão credenciadas todas as empresas participantes do Processo Licitatório.

 10.9. A proposta deverá ser apresentada, impressa por meio eletrônico, em folhas da empresa, sequencialmente numeradas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO I deste Edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone e e-mail, e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) Deve ser indicado preço líquido unitário em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

c) O Município não fica obrigado a adquirir quantitativos de serviços mínimos de nenhum Credenciado, uma vez que a forma de pagamento das guias será de livre escolha por parte dos contribuintes.

XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de DARM – Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizados pela CREDENCIADA, por suas subsidiárias, agências bancárias e posto de serviços, existentes ou a serem criados.

11.1. São obrigações do CREDENCIADO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (DARM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda do município de Condor/RS, que estejam com todos os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se procede o pagamento, nos termos deste Contrato, quais sejam:

- Guichê de atendimento;

- Guias de arrecadação municipal (por meio de PIX);

- Correspondente bancário, lotérica, banco postal, etc.;

- Autoatendimento-caixa eletrônico;

- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;

- Débito Automático (em conta corrente) pessoa física e jurídica;

III – Arrecadar em todo sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente Contrato;

IV – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

V – Comunicar formalmente ao Município, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente Contrato;

VI – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DARM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

VII – Autenticar o DARM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo de recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;

XIII – Manter os DARM arquivados por um período de 90 (noventa) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente, arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como disponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio.

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI – Cumprir as norma estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciária;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

XV- O credenciado repassará o produto da arrecadação no prazo e forma definidos a seguir:

1. No 2º dia útil após a data do recebimento, por meio de crédito em conta corrente do contratante mantida na respectiva instituição financeira, para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito neste edital;

XVI – Informa os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

12.3. – É vedado ao CREDENCIAMENTO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

12.4. – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;

d) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12.5. – São obrigações do Município:

I – expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforma as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – numerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – pôr a disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

XIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Somente será aceita a impugnação em original protocolada no Município de Condor/RS, diretamente no Setor de Protocolo, sito a Rua Ipiranga, 22, centro do Município de Condor/RS.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Quaisquer elementos, ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao Departamento de Compras e Licitações ou pelo E-mail: licita@condor.rs.gov.br.

II – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

III – Serão aceitas certidões Positivas com Efeitos de Negativa.

IV – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

V – Fica reservada à Prefeitura a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular apresente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

VI – Fica eleito o foro da Comarca de Panambi/RS, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

 Condor, 09 de março de 2022

Valmir Land

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 726/2022

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Condor/RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de instituições financeiras, com base nas justificativas apresentadas no Processo Licitatório de Chamamento nº 001/2022, divulgado pelo Município de Condor/RS, objetivando a prestação de serviços bancários de arrecadação.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer as cláusulas e condições do edital.

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

Profissional Responsável

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura do Profissional ou de Responsável Legal da Empresa Proponente

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 726/2022

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SEREVIÇOS BANCÁRIOS

CAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE CONDOR/RS EA EMPRESA XXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM ALEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE CONDOR, sediando na Rua Ipiranga, 22, Centro, Condor/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.437.926/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Valmir Land, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Condor/RS

CREDENCIADO: Empresa XXXXXXXXXXXXXXX, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos de instrumento de mandato, tem entre sí e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁULADO I – DO OBJETO:

* 1. – O chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras ( Bancos e Cooperativas de Créditos) para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais por meio de DARM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – O credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, adequadas ao padrão FEBRABAN, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo CREDENCIADO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

São obrigações do CREDENCIADO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através de documento de arrecadação municipal (DARM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Condor/RS, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- Guichê de atendimento;

- Guias de arrecadação municipal (por meio de PIX);

- Correspondente bancário, lotérica, banco postal, etc.;

- Autoatendimento-caixa eletrônico;

- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;

- Débito Automático ( em conta corrente) pessoa física e jurídica.

II – Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do CREDENCIAMENTO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DARM) será obtida pela leitura do código de barras padrão da FEBRABAN.

VI – O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII – Autenticar o Documento de Arrecadação Municipal (DARM) em todas as suas vias, ou emitir um recibo e recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;

VIII – Manter os Documentos de Arrecadação Municipal (DARM) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

IX – Enviar ao Município, até às 09h00min (nove) horas, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com total das transições do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SBP); bem como redisponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio.

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação pelos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO o brigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

XVI – O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir: No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as suas formas de pagamento descritas neste edital.

2.2. – É vedado ao CREDENCIADO:

II – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

III – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

2.3. – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4. São Obrigações do Município:

I – expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – pôr a disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – o Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada pelos documentos arrecadados. O credenciado realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

4.2 - A estimativa anual de recebimento de documentos de arrecadação é de aproximadamente 80.000 títulos, distribuídos nas seguintes formas de arrecadação:

|  |  |
| --- | --- |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR R$ |
| Guias de arrecadação municipal (por meio de Guichê) | R$ 4,00 |
| Guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, banco postal, etc. | R$ 2,20 |
| Guias de arrecadação municipal (por meio de auto atendimento-caixa eletrônico | R$ 2,00 |
| Guias de arrecadação municipal (por meio de internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica | R$ 1,99 |

4.3 A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas. Com base nestas informações o município irá efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustados de acordo com o índice econômico acumulado IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse das partes envolvidas.

5.2 – As instituições financeiras credenciadas deverão protocolar solicitação de aditamento de termo de credenciamento em até 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LESGISLAÇÃO APLICÁVEL:

6.1 – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.2 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de qualquer das obrigações constante neste termo pela contratada neste Memorial Descritivo. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, haverá a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.2 – O CREDENCIADO declara conhecer que, conforma as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.3 – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

Fica eleito o foro do Município de Panambi/RS, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vsai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Condor, 09 de março de 2022.

 CREDENCIANTE CREDENCIADO

PREFEITO MUNICIPAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

**Tabela de Valores a serem pagos pelo Município**

A estimativa anual de recebimento de documentos de arrecadação é de aproximadamente 80.000 títulos, distribuídos nas seguintes formas de arrecadação:

|  |  |
| --- | --- |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR R$ |
| Guias de arrecadação municipal (por meio de guichê) | R$ 4,00 |
| Guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, banco postal, etc. | R$ 2,20 |
| Guias de arrecadação municipal (por meio de auto atendimento-caixa eletrônico) | R$ 2,00 |
| Guias de arrecadação municipal (por meio de Internet (home office e mobile banking) pessoa física e jurídica  | R$ 1,99 |

- O pagamento será efetuado aos credenciados pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supracitadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira.

- O credenciado realizará desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para a Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

- o credenciado deverá enviar ao Município, até às 9h00min, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como redisponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio.

- Deverão ser cotados, obrigatoriamente todos os itens.

Condor/RS........de março de 2022

Sec. Municipal da Fazenda.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 726/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

**DECLARAÇÃO**

**A EMPRESA.................inscrita no CNPJ nº...................................por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)..........................................portador(a) da carteira de identidade nº..................................... e do CPF nº .....................................DECLARA sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, atendendo a norma constitucional do Art. 7º, inciso XXXIII, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

 **Condor/RS, ...... de março de 2022**

 **Nome assinatura e identificação do declarante**

**ANEXO V – MEDELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 726/2022**

**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

**TERMO DE RENÚNCIA – APRESENTAÇÃO FACULTATIVA**

**(Lei 8.666/93, Art. 43,III)**

 **A empresa................................., CNPJ........................................ participante da Licitação Credenciamento nº.................., processo nº..............., por seu representante legal perante a Comissão Permanente de Licitação, declara na forma e sob as penas da Lei nº 8.666/93, inciso III, que RENUNCIA EXPRESSAMENTE da decisão da Comissão que julgou os documentos da habilitação, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, liberando a Comissão para dar prosseguimento as demais etapas do processo.**

Condor, ...... de março de 2022

 Assinatura e identificação do declarante